

Boletim do Trabalho e Emprego

17

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 268\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.ª SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 17

P. 441-474

8 - MAIO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Portarias de extensão:

— PE das alterações do CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros	444
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	444
— PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte	445
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pequária e outros	446
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. de Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas)	446
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. de Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns)	447
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos/Sul)	447
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra	448
— Aviso para PE do CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	448
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)	449
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros	449

— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros	449
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	450

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras	451
— CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras	453
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e do Sul de Portugal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro — Alteração salarial e outras	456
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	457
— CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outra	459
— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SIEC — Sind. das Ind. Eléctricas do Centro — Alteração salarial	461
— CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras	461
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	462
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	464
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial	465
— CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e outra e a FESHOT — Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras	466
— CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	468
— CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras	472
— AE entre o Sporting Clube de Braga e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte (sector do bingo) — Alteração salarial e outra	473
— Acordo de adesão entre a empresa Franz Wilhelm Fieber e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.ª, e outras e o referido Sindicato (excursões marítimas turísticas)	473



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIND — Associação da Imprensa não Diária e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIND — Associação da Imprensa não Diária e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose,

Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais ser pagas em até duas prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre

a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.º 9, de 8 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9/96, de 8 de Março, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de

Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1996, são estendidos, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte

A alteração do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, abrange as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15

de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes da alteração do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, são estendidas, nos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais impreterivas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao CCT entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/

92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensivo, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos signatários ou outros representados pela federação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. de Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de

uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam actividade económica abrangida pela convenção

e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. de Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;

- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho a abranger pela PE dos CCT (administrativos e vendas) entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e, ainda, entre as referidas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicitada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos/Sul).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam actividade económica abrangida pela con-

- venção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção

- não representados pela associação sindical signatária;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que

exerçam actividade económica abrangida pela convenção, com excepção das empresas de mosaicos hidráulicos filiadas na ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE do CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 9, de 8 de Março de 1996, e 12, de 29 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as que se dedi-

quem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de abastecedoras de aeronaves, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as que se dedicam ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de abastecedoras de aeronaves, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações aos contratos colectivos de trabalho mencionadas em título, publicado, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 10, de 15 de Março de 1996, e 14, de 15 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de

uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
-

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1996, e 15, de 22 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições das convenções extensivas no território do Continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

**CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA
Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras**

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas filiadas nas associações patronais seguintes:

AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto;
ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos;
ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas;

e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas filiadas no SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

2 —

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

1 —

a) As tabelas salariais — anexo II — e as cláusulas de expressão pecuniária — 19.^a, 21.^a, 39.^a e 40.^a — produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e terão de ser revistas anualmente.

2 —

3 —

CAPÍTULO II

Livre exercício do direito sindical

CAPÍTULO III

Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias das partes

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 16.^a

Princípio geral

As remunerações mínimas mensais auferidas pelos trabalhadores serão as constantes no anexo III.

Cláusula 17.^a

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

Cláusula 18.^a

Substituições temporárias

1 —

2 —

Cláusula 19.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 350\$.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 20.^a

13.^o mês

1 —

2 —
3 —
4 —
a)
b)

Cláusula 21.^a

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 6400\$ para alimentação e alojamento ou pagamento destas despesas contra apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores:

- a) Pequeno-almoço — 275\$;
- b) Almoço/jantar — 1250\$;
- c) Ceia — 375\$;
- d) Dormida — 3500\$.

3 —
a)
b)
c) Aos trabalhadores, enquanto em serviço externo e desde que este se circunscreva ao concelho da sede ou delegação a que se encontram adstritos, será atribuído um subsídio para almoço não inferior a 750\$ por cada dia de trabalho.
4 —
5 —
6 —

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

CAPÍTULO IX

Disciplina

CAPÍTULO X

Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 36.^a

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

1 —
a)
b)
d)
e)

.....

Cláusula 37.^a

Direitos dos trabalhadores menores

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —

Cláusula 38.^a

Direitos dos trabalhadores-estudantes

.....

Cláusula 39.^a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3830\$.

Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

Cláusula 40.^a

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio mensal no valor de 6000\$.

2 —

CAPÍTULO XII

Questões gerais e transitórias

Cláusula 41.^a

Casos omissos

1 —

Remunerações mínimas mensais

Tabela salarial

Remunerações mínimas mensais

Cláusula 42.^a

Quotização sindical

Cláusula 43.^a

Segurança social

Cláusula 44.^a

Garantia de manutenção de regalias

As disposições do presente CCT expressamente se consideram, no seu conjunto, mais favoráveis para os trabalhadores que as anteriormente vigentes. Contudo, da aplicação do presente CCT não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição ou outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas.

ANEXO I

Categorias profissionais e definições

ANEXO II

Condições de admissão — Quadros e acessos

Grau	Tabela I	Tabela II
A.....	110 100\$00	144 500\$00
B.....	103 300\$00	134 600\$00
C.....	96 900\$00	127 300\$00
D.....	89 300\$00	118 700\$00
E.....	87 300\$00	115 100\$00
F.....	85 100\$00	111 200\$00
G.....	83 100\$00	108 900\$00
H.....	78 300\$00	103 800\$00
I.....	76 300\$00	100 800\$00
J.....	74 100\$00	97 800\$00
L.....	72 800\$00	96 300\$00
M.....	64 000\$00	83 100\$00
N.....	63 300\$00	78 400\$00
O.....	51 400\$00	63 600\$00
P.....	43 300\$00	51 400\$00

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996.

Pela AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Venâncio.

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 152/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas filiadas nas associações patronais seguintes:

AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto;

ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos;
ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas.

e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas filiadas no SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

2 —

Cláusula 2.^a**Vigência e revisão**

- 1 —
- a) As tabelas salariais — anexo II — e as cláusulas de expressão pecuniária — 25.^a e 27.^a-A — produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e terão de ser revistas anualmente.
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO II**Livre exercício do direito sindical****CAPÍTULO III****Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos****CAPÍTULO IV****Direitos, deveres e garantias das partes****CAPÍTULO V****Prestação de trabalho****Cláusula 16.^a****Horário de trabalho**

- 1 —
- 2 —

Cláusula 17.^a**Trabalho extraordinário**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Cláusula 18.^a**Condições de prestação do trabalho extraordinário****Cláusula 19.^a****Isenção de horário de trabalho**

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 20.^a**Descanso semanal e feriados**

- 1 —
- 2 —

CAPÍTULO VI**Retribuição do trabalho****Cláusula 21.^a****Princípio geral**

1 — As remunerações mínimas mensais auferidas pelos trabalhadores serão as constantes no anexo II.

- 2 —
- 3 —

Cláusula 22.^a**Comissões**

- 1 —
- 2 —

Cláusula 23.^a**Zona de trabalho para vendedores**

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 24.^a**Comissionistas**

-

Cláusula 25.^a**Seguro e fundo para falhas**

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 3830\$.

Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

Cláusula 26.^a

13.º mês

1 —

2 —

3 —

a)

b)

Cláusula 27.^a

Ajudas de custo

1 —

a)

b)

c)

d)

2 —

3 —

4 —

5 —

Cláusula 27.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de 350\$ por cada dia de trabalho.

2 —

3 —

4 —

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

CAPÍTULO VIII

Disciplina

CAPÍTULO IX

Cessação do contrato de trabalho

CAPÍTULO X

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 41.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

CAPÍTULO XII

Segurança social

CAPÍTULO XIII

Questões gerais e transitórias

Cláusula 50.^a

Garantia de manutenção de regalias

As disposições do presente CCT expressamente se consideram, no seu conjunto, mais favoráveis para os trabalhadores que as anteriormente vigentes. Contudo, da aplicação do presente CCT não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição ou outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas.

ANEXO I

Categorias profissionais e definições

ANEXO II

Remunerações mínimas mensais

Tabela salarial

Remunerações mínimas mensais

Grau	Tabela A ANCEVE e ACIBEV	Tabela B AEVP
I	127 300\$00	165 100\$00
II	120 200\$00	148 100\$00
III	102 100\$00	131 600\$00
IV	94 200\$00	125 100\$00
V	89 200\$00	116 800\$00
VI	85 200\$00	109 100\$00
VII	75 400\$00	100 600\$00
VIII	69 800\$00	93 900\$00
IX	63 400\$00	85 800\$00
X	58 900\$00	79 300\$00
XI	56 700\$00	58 400\$00
XII	43 900\$00	54 500\$00

Nota. — A tabela A aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos.

A tabela B aplica-se às entidades representadas pela AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996

Pela AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto:
(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:
(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:
(Assinatura ilegível.)
Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
Joaquim Venâncio.

Entrado em 23 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 151/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e do Sul de Portugal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 —
2 —

3 — As tabelas salariais, bem como as alterações às cláusulas 15.ª, 26.ª e 26.ª-A produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 até 31 de Dezembro de 1996 e serão revistas anualmente.

Cláusula 15.ª

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio mensal no valor de 5600\$.

.....

Cláusula 26.ª

Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono mensal para falhas de 3800\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam essas funções.

.....

Cláusula 26.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição do valor de 335\$.

Cláusula transitória

A categoria profissional de guarda-livros prevista neste contrato altera a sua designação para técnico de contas.

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

TABELA A
Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Remunerações
I	127 300\$00
II	121 200\$00
III	102 600\$00
IV	95 000\$00
V	91 600\$00
VI	86 100\$00
VII	76 700\$00
VIII	70 500\$00
IX	61 200\$00
X	48 700\$00
XI	48 100\$00

TABELA B
Trabalhadores de armazém

Grupos	Remunerações
A	109 500\$00
B	101 400\$00
C	97 900\$00
D	94 300\$00
E	88 400\$00
F	80 700\$00
G	80 600\$00
H	74 400\$00
I	72 300\$00
J	70 600\$00
L	62 800\$00
M	60 800\$00
N	59 400\$00
O	53 500\$00

Grupos	Remunerações
P	49 600\$00
Q	46 500\$00

a) O profissional de armazém, quando no exercício de funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

b) Os trabalhadores destas categorias (aprendizes) auferem o valor do salário mínimo nacional se tiverem 18 ou mais anos de idade.

Porto, 6 de Fevereiro de 1996.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Abril de 1996.

Depositado em 23 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 140/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SITEC Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e unidades filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados na associação sindical outorgante.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 —

2 —

3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

4, 5 e 6 —

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 12.^a

Horário de trabalho

.....

Cláusula 15.^a

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos terão direito a um subsídio de turno no valor de 5600\$.

.....

Cláusula 24.^a

Diuturnidades

[...] no valor correspondente a 2 % da remuneração mensal do nível v da tabela A do anexo III.

Cláusula 26.^a

Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono para falhas de 3800\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

Cláusula 26.^a-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 335\$ por cada dia efectivo de trabalho.

ANEXO III
TABELA A
Serviços administrativos e auxiliares

Grupo	Categorias	Remunerações
I	Chefe de escritório Director de serviços Analista sistemas	127 300\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Contabilista	121 200\$00
III	Chefe de secção Técnico de contas Programador Chefe de vendas	102 600\$00
IV	Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras	95 000\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico Operador de máquinas Contabilidade Promotor Vendedor	91 600\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador	86 100\$00
VII	Telefonista de 1. ^a	76 700\$00
VIII	Telefonista de 2. ^a Contínuo Porteiro Guarda Estagiário do 2. ^o ano Dactilógrafo do 2. ^o ano	70 500\$00
IX	Estagiário do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano	61 200\$00

Grupo	Categorias	Remunerações
IX	Servente de limpeza Contínuo (menos 21 anos)	61 200\$00
X	Paquete de 16/17 anos	48 700\$00
XI	Paquete de 14/15 anos	48 100\$00

TABELA B
Trabalhadores de armazém

Grupo	Categorias	Remunerações
A	Analista principal Engenheiro técnico agrário	109 500\$00
B	Caixeiro-encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém	101 400\$00
C	Caixeiro-chefe de secção Mestre de oficina Encarregado de fogueiro	97 900\$00
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	94 300\$00
E	Ajudante controlador de qualidade Analista químico Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1. ^a Oficial electricista Adegueiro Serralheiro	88 400\$00
F	Motorista de pesados	80 700\$00
G	Ajudante encarregado de armazém Ajudante encarregado de tanoaria Ajudante de adegueiro Fogueiro de 2. ^a	80 600\$00
H	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro ... Construtor de tonéis e balseiros Fiel de armazém Fogueiro de 3. ^a Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos	74 400\$00
I	Preparador de vinhos espumosos Pré-oficial electricista Lubrificador	72 300\$00
J	Ajudante de motorista Barileiro Chegador do 3. ^o ano Distribuidor Profissional de armazém (a)	70 600\$00

Grupo	Categorias	Remunerações
J	Servente de viaturas de carga	
	Tanoeiro de 2.º	70 600\$00
	Trabalhador diferenciado (tanoeiro)	
L	Caixeiro-ajudante	
	Chegador do 2.º ano	62 800\$00
M	Chegador do 1.º ano	
	Engarrafador	60 800\$00
	Profissional de armazém (adaptação)	
N	Engarrafador (adaptação)	
	Mecânico praticante (tanoeiro)	59 400\$00
O	Aprendiz de tanoeiro do 3.º ano (b)	
	Encarregado de 16 e 17 anos	
	Praticante caixeiro de 16 e 17 anos	53 500\$00
P	Profissional de armazém de 16 e 17 anos	
P	Aprendiz de tanoeiro do 2.º ano (b)	49 600\$00

Grupo	Categorias	Remunerações
Q	Aprendiz de tanoeiro do 1.º ano (b)	
	Aprendiz de caixeiro de 14 e 15 anos	46 450\$00

a) O profissional de armazém, quando no exercício das funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

b) Os trabalhadores dos grupos O e P auferem o valor do salário mínimo nacional se tiverem 18 anos ou mais de idade.

Porto, 4 de Março de 1996.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas Centro e Sul de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 144/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outra

O CTT da indústria de vestuário (sector administrativo) celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1995, foi revisto com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I Âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial e as demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

CAPÍTULO XI Direitos especiais

Cláusula 55.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores que façam pagamentos e ou recebimentos têm direito a um abono mensal, para falhas, de 4000\$.

ANEXO III Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A	Director de serviços	
	Chefe de escritório	
	Secretário-geral	124 000\$00
B	Chefe de departamento	
	Chefe de serviços	
	Contabilista/técnico de contas	
	Analista de sistemas	116 500\$00
C	Chefe de secção	
	Programador	
	Tesoureiro	
	Guarda-livros	107 850\$00
D	Secretário de direcção	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Programador mecanográfico	
	Operador de computadores	
	Subchefe de secção	100 350\$00
E	Primeiro-escriturário	
	Caixa	
	Operador mecanográfico	
	Esteno-dactilografo em línguas estrangeiras	
		97 200\$00

Grupos	Categorais profissionais	Remunerações
F	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade. Perfurador-verificador Cobrador	84 750\$00
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepçãoista..... Telefonista	76 500\$00
H	Estagiário de escriturário do 3.º ano Estagiário de operador de computador Contínuo maior	63 750\$00
I	Estagiário de escriturário do 2.º ano Estagiário de dactilógrafo Servente de limpeza	55 400\$00
J	Estagiário de escriturário do 1.º ano	50 000\$00
L	Contínuo menor	48 100\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 10 de Abril de 1996.

Pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário.

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Graciete Brito.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Graciete Brito.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;
Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Entrado em 18 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 143/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SIEC
Sind. das Ind. Eléctricas do Centro — Alteração salarial**

Cláusula 1.^a

Este contrato obriga:

- a) Por um lado, as empresas que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica (sectores de cerâmica doméstica, artística e decorativa, cerâmica de construção, cerâmicas especiais e refractários);
- b) Por outro, todos os trabalhadores ao serviço das empresas referidas na alínea a) e representadas pelo Sindicato signatário.

Grupos	Remunerações
Oficial com mais de dois anos ou preparador de trabalho	88 100\$00
Oficial com menos de dois anos	77 750\$00
Pré-oficial do 2.º ano	69 850\$00
Pré-oficial do 1.º ano	59 600\$00
Ajudante do 2.º ano	49 250\$00
Ajudante do 1.º ano	45 400\$00
Aprendiz do 2.º ano	41 350\$00
Aprendiz do 1.º ano	40 050\$00

ANEXO II

Retribuições mínimas

Grupos	Remunerações
Encarregado	114 300\$00
Técnico de electrónica	103 850\$00
Técnico electricista ou técnico preparador de trabalho	95 350\$00

Pela APC — Associação Portuguesa de Cerâmica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Fernando Veríssimo Tenente.

Entrado em 23 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 147/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 —

3 — A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 33.^a

Trabalho por turnos

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 21 horas, a empresa é obrigada ao pagamento de uma refeição no montante de 825\$, além dos acréscimos de retribuição devidos.

Cláusula 40.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de 1220\$ por cada quatro anos de serviço na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 —

Cláusula 63.^a

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado, receberá um subsídio mensal de 7830\$. No caso de a deslocação não atingir um mês, o trabalhador receberá a parte proporcional desses subsídios. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

9 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no montante de 825\$.

Cláusula 35.^a

Remuneração do trabalho suplementar

Cláusula 64.^a

Deslocações fora do continente

- f) Um seguro contra os riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais, no valor de 3 920 000\$.

Cláusula 67.^a

Refeitórios

1 —
2 —

3 — Em caso de não fornecerem refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 310\$ por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de participação de valor equivalente.

ANEXO II

b) Tabela salarial

Grupo 1	124 870\$00
Grupo 2	107 000\$00
Grupo 3	88 500\$00
Grupo 4	82 040\$00
Grupo 5	77 330\$00
Grupo 6	64 580\$00
Grupo 7	64 480\$00
Grupo 8	64 370\$00
Grupo 9	61 660\$00
Grupo 10	59 360\$00
Grupo 11	58 100\$00
Grupo 12	50 890\$00
Grupo 13	45 670\$00
Grupo 14	44 935\$00

Grupo 15	42 530\$00
Grupo 16	42 430\$00
Grupo 17	42 330\$00
Grupo 18	42 230\$00
Grupo 19	42 130\$00

Lisboa, 19 de Março de 1996.

Pela ANIMO — Associação dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos:

(Assinatura ilegível)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares e do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhos de Escritórios e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos, seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
 STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
 SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 11 de Abril de 1996. — Pelo Secretariado (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 145/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do CCT

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas que se dedicam à actividade representada pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e, por ou-

tra parte, todos os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos que subscrevem este CCT.

As empresas mencionadas e os seus empregados que aderem ao CCT devem ser considerados como integrantes do CCT.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

2 — A tabela de retribuições e demais matéria com incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3, 4, 5 e 6 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 33.^a

Deslocações do continente para as ilhas, ou vice-versa, e para o estrangeiro

1 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

- a) (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)
- b) O subsídio de deslocação corresponde a 3000\$ diários;
- c) (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

2, 3 e 4 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — Às retribuições da tabela salarial serão acrescidas diuturnidades de 2700\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2, 3 e 4 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais cláusulas mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

I — (111 400\$):

Gerente comercial e chefe de escritório.

II — (103 000\$):

Chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, chefe de compras, chefe de vendas, caixeiro-encarregado geral e analista de sistemas.

III — (98 900\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas e programador de informática.

IV — (93 300\$):

Correspondente em línguas estrangeiras e ajudante de guarda-livros.

V — (82 300\$):

Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, caixa, operador de máquinas de contabilidade de 1.^a, operador mecanográfico de 1.^a, fiel de armazém e vendedor viajante ou pracista.

VI — (77 400\$):

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, operador de telex, perfurador-verificador, cobrador, conferente, operador de máquinas de contabilidade de 2.^a e operador mecanográfico.

VII — (71 100\$):

Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, telefonista, caixa de balcão e preparador-repositor.

VIII — (66 900\$):

Distribuidor, embalador, servente, contínuo, porteiro, guarda e caixeiro-ajudante do 3.^a ano.

IX — (61 200\$):

Estagiário do 2.^a ano, dactilógrafo do 2.^a ano e caixeiro-ajudante do 2.^a ano.

X — (54 900\$):

Estagiário do 1.^a ano, dactilógrafo do 1.^a ano, caixeiro-ajudante do 1.^a ano e trabalhador de limpeza (b).

XI:

Praticante/paquete:

Do 3.^a ano — 46 000\$ (c).

Do 2.^a ano — 43 900\$ (c).

Do 1.^a ano — 40 700\$ (c).

(a) Os cobradores e outros trabalhadores com responsabilidade de caixa terão direito a um abono mensal para faltas de 2750\$.

(b) Ou 335\$/hora, para o caso de part-time.

(c) Sem prejuízo da aplicação do regime geral do salário mínimo nacional.

Porto, 13 de Março de 1996.

Pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes Sindicatos, seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 13 de Março de 1996. — Pelo Secretariado,
(*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 16 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 150/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial, representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e representados pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, SINDCES/UGT.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláu-

sulas de natureza pecuniária cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 1996.

2 — O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e, na sua falta, por um período máximo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.ª

Retribuição mínima

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (Mantém-se.)

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento, ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado, têm direito a um abono mensal para faltas, de 2200\$.

ANEXO III

Director de serviços e analista de sistemas	89 900\$00
Chefe de escritório/serviços/divisão, contabilista, tesoureiro, programador e gerente comercial	86 800\$00
Chefe de vendas e encarregado geral	80 800\$00
Chefe de secção, inspector administrativo, guarda-livros, programador mecanográfico, caixeleiro-encarregado, inspector de vendas, encarregado de armazém e chefe de compras	78 500\$00
Correspondente em línguas estrangeiras, esteno-dactilógrafo, caixa de escritório, caixeleiro-chefe de secção, secretário de direcção e oficial encarregado/ourives/relojoaria	77 400\$00
Primeiro-escriturário, operador mecanográfico, ajudante de guarda-livros, primeiro-caixeleiro, prospector de vendas, técnico de vendas, caixeleiro-viajante, fiel de armazém, motorista de pesados e oficial de 1.º/ouriv./relojoaria	72 200\$00
Segundo-escriturário, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador, segundo-caixeleiro, caixeleiro de praça, caixeleiro de mar, conferente, demonstrador, motorista de ligeiros e oficial de 2.º/ouriv./relojoaria	69 200\$00
Terceiro-escriturário, terceiro-caixeleiro, operador de telex, propagandista, telefonista, cobrador, ajudante de motorista e oficial de 3.º/ouriv./relojoaria	62 900\$00
Estagiário ou caixeleiro-ajudante (durante um ano) (a)	SMN
Caixa do comércio	60 100\$00
Distribuidor	60 100\$00
Embalador, operador de máquinas de embalar e servente	57 000\$00

Dactilógrafo do 3.º ano, estagiário do 3.º ano, contínuo de 1.º, porteiro e guarda	(b) SMN
Dactilógrafo do 2.º ano, estagiário, contínuo de 2.º, porteiro de 2.º e praticante/ouriv./relojoaria	(b) SMN
Caixeleiro-ajudante do 2.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, estagiário do 1.º ano e aprendiz do 4.º ano/ouriv./relojoaria	(b) SMN
Caixeleiro-ajudante do 1.º ano, servente de limpeza e aprendiz do 3.º ano (relojoaria/ouriv.)	(b) SMN
Paquete de 16 anos, praticante de caixeleiro do 2.º ano, praticante de armazém do 2.º ano e aprendiz do 2.º ano (relojoaria/ouriv.)	(b) SMN
Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	23 000\$00
Paquete de 14/15 anos, praticante de caixeleiro do 1.º ano, praticante de armazém do 1.º ano e aprendiz do 1.º ano (relojoaria/ouriv.)	(b) SMN
Servente de limpeza (uma hora por dia)	350\$00/h

(a) O trabalhador sem experiência profissional, que seja admitido com 21 ou mais anos de idade, terá a categoria de caixeleiro-ajudante ou estagiário, conforme se prepara para profissional de caixeleiro ou escriturário, com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

(b) Alíneas a) e b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87.

Aveiro, 14 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Abril de 1996.

Depositado em 23 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 141/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 — A tabela salarial e restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 1996 e vigorarão por um período de doze meses.

ANEXO

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Tabela salarial

Primeiro-oficial	72 800\$00
Segundo-oficial	66 900\$00
Caixa	58 000\$00
Ajudante (*)	57 100\$00
Embalador (supermercado)	55 800\$00
Servente (talhos)	55 600\$00
Servente-fressureiro	55 600\$00
Praticante de 17 anos	43 100\$00
Praticante de 16 anos	43 100\$00
Praticante com menos de 16 anos	42 200\$00

(*) O trabalhador sem experiência profissional, que seja admitido com 21 anos de idade ou mais, terá a categoria profissional de ajudante, com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

2 — Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 5000\$.

3 — Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 5000\$.

Aveiro, 13 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Abril de 1996.

Depositado em 23 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 142/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e outra e a FESHOT Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT entre, por um lado, a Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT, e, por outro, a Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal — ARESP, a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — ANCIPA e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 1978, e 9, de 8 de Março de 1979, com as alterações nele introduzidas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 8, de 29 de Fevereiro de 1980, 9, de 6 de Março de 1981, 9, de 8 de Março de 1982, 9, de 8 de Março de 1983, 9, de 8 de Março de 1984, 18, de 15 de Maio de 1985, 5, de 8 de Fevereiro de 1990, e 19, de 22 de Maio

de 1992, são pelo presente instrumento de revisão introduzidas as alterações seguintes:

Cláusula 1.ª

Ámbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 1.ª-A

Área

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional.

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

1 — O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 meses, excepto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que vigorarão pelo período de 12 meses contados a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2 — A denúncia poderá ser feita decorridos 20 ou 10 meses sobre a data referida no número anterior, conforme se trate do clausulado ou tabela salarial.

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 a 8 — (Idem.)

Cláusula 77.^a

Abono para faltas

1 — (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para 4400\$.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 85.^a

Prémio de conhecimento de línguas

1 — (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para 5400\$.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Idem.)

Cláusula 92.^a

Valor pecuniário da alimentação

1 — (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para:)

A — Refeições completas/mês — 4400\$;

B — Refeições avulsas:

Pequeno-almoço — 105\$;
Ceia simples — 190\$;
Almoço, jantar e ceia completa — 470\$.

2 — (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para:)

a) 10 000\$, para os trabalhadores dos estabelecimentos classificados de pastelarias, cafés e demais estabelecimentos similares;

b)

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 99.^a

Retribuição mínima dos extras

1 — (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para:)

Chefe de mesa — 5700\$;
Chefe de *barman* — 5700\$;
Chefe de pasteleiro — 5700\$;
Chefe de cozinheiro — 5700\$;
Primeiro-cozinheiro — 5100\$;
Primeiro-pasteleiro — 5100\$;
Empregado de mesa e bar — 4400\$;
Quaisquer outros profissionais — 4400\$.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Idem.)

4 — (Idem.)

5 — (Idem.)

Tabela de remunerações mínimas de base para os trabalhadores de empresas ou estabelecimentos classificados ou designados restaurantes, cafés, pastelarias e actividades similares

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

Níveis	A	B	C	D	PE
XI	121 000\$00	114 300\$00	111 600\$00	97 000\$00	96 100\$00
X	100 000\$00	96 100\$00	93 300\$00	78 800\$00	77 200\$00
IX	90 800\$00	87 800\$00	83 900\$00	71 600\$00	70 700\$00
VIII	82 300\$00	80 000\$00	77 700\$00	65 400\$00	64 700\$00
VII	75 300\$00	74 800\$00	70 700\$00	60 700\$00	59 000\$00
VI	67 000\$00	65 800\$00	63 400\$00	56 400\$00	56 300\$00
V	62 100\$00	60 300\$00	57 500\$00	56 300\$00	56 200\$00
IV	57 100\$00	56 700\$00	56 300\$00	56 200\$00	56 100\$00
III	56 200\$00	55 900\$00	48 900\$00	47 500\$00	44 800\$00
II	42 800\$00	42 500\$00	42 400\$00	42 300\$00	42 200\$00
I	42 500\$00	42 400\$00	42 300\$00	42 200\$00	42 100\$00

Notas

(Mantém a redacção em vigor.)

E) Tabela de remuneração mínima pecuniária de base e níveis de remuneração para os trabalhadores de bingo

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

Níveis	Categoria	Sala com 500 ou mais lugares	Sala com 200 a 500 lugares	Sala com menos de 200 lugares
A	Chefe de sala	227 000\$00	177 700\$00	146 500\$00
B	Subchefe de sala	162 200\$00	139 900\$00	113 800\$00
C	Técnico de electrónica	155 900\$00	133 700\$00	107 500\$00
D	Caixa	113 800\$00	94 500\$00	81 900\$00
E	Caixa auxiliar volante	97 600\$00	85 000\$00	68 500\$00
E	Controlador de entradas			
F	Continuo	85 000\$00	78 300\$00	62 200\$00
F	Porteiro			

Lisboa, 28 de Março de 1996.

Pela Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT:

(Assinatura ilegível.)
Maria Gabriela Grancho.

Pela Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal — ARESP:

António Conceição Oliveira.
José Fernando Nunes Barata.

Pela Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — ANCIPA:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 4 de Abril de 1996. — Pela Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Abril de 1996.

Depositado em 23 de Abril de 1996, a fl. 188 do livro n.º 7, com o n.º 139/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

A Associação dos Hotéis de Portugal e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT e outras associações sindicais acordam introduzir no CCT celebrado entre si, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 37, de 8 de Outubro de 1983, 23, de 22 de Julho de 1987, e 13, de 8 de Abril de 1995, as seguintes alterações:

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão

1 — Este CCT entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996 e vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir da

quela data, no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

Cláusula 5.^a

Abono para falhas

1 — Os controladores-caixa que movimentem regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os colaboradores têm direito a um subsídio mensal para falhas de 3700\$ enquanto desempenharem efectivamente essas funções.

2 —

Cláusula 7.^a

1 —

2 — O prémio de antiguidade previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa (escalões)	Valor do prémio de antiguidade (diuturnidades)
1.º escalão — completados 3 anos	1 430\$00
2.º escalão — completados 8 anos	2 850\$00
3.º escalão — completados 13 anos	4 270\$00

3 —

4 —

Cláusula 8.^a

Prémio de conhecimento de línguas

1 — Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto com o público e clientes, independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio mensal no valor de 3150\$ por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 —

3 —

Cláusula 9.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos por esta convenção a quem, nos termos da cláusula 12.^a deste CCT, não seja fornecida a alimentação em espécie têm direito a um subsídio mensal de alimentação de 7350\$.

2 —

Cláusula 13.^a

Valor pecuniário da alimentação

1 —

2 — O valor convencional atribuído à alimentação em espécie é, para todos os efeitos, o constante do quadro seguinte:

Tabela	Refeições	Valor convencional
A	Completas/mês	2 360\$00
B	Refeições avulsas: Pequeno-almoço	70\$00
	Ceia simples	110\$00
	Almoço, jantar ou ceia completa	320\$00

ANEXO II

Tabelas de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais, notas às tabelas e níveis de remuneração

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

A1

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	152 600\$00	151 200\$00	135 900\$00	135 000\$00
XIII	143 600\$00	141 800\$00	127 000\$00	126 200\$00
XII	117 900\$00	116 500\$00	106 400\$00	105 700\$00
XI	107 800\$00	106 400\$00	97 900\$00	97 400\$00
X-A	103 000\$00	101 200\$00	93 100\$00	92 500\$00
X	97 400\$00	95 800\$00	88 100\$00	87 800\$00
IX	87 800\$00	86 100\$00	79 200\$00	78 400\$00
VIII	77 400\$00	76 300\$00	70 000\$00	69 300\$00
VII	73 000\$00	71 500\$00	65 400\$00	64 400\$00
VI	65 900\$00	64 800\$00	60 000\$00	58 900\$00
V	56 800\$00	55 300\$00	52 900\$00	52 700\$00
IV	55 600\$00	54 600\$00	50 200\$00	49 700\$00
III	54 800\$00	53 300\$00	47 300\$00	46 800\$00
II	48 200\$00	47 300\$00	39 800\$00	39 200\$00
I	37,900\$00	37 600\$00	35 600\$00	35 300\$00

A2

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	147 900\$00	146 300\$00	131 600\$00	130 700\$00
XIII	139 100\$00	137 300\$00	123 200\$00	122 200\$00
XII	114 300\$00	112 800\$00	103 100\$00	102 500\$00
XI	104 400\$00	103 100\$00	94 700\$00	94 300\$00
X-A	99 700\$00	98 000\$00	90 200\$00	89 600\$00
X	94 300\$00	92 700\$00	85 300\$00	85 100\$00
IX	85 100\$00	83 400\$00	76 600\$00	76 000\$00
VIII	75 000\$00	73 800\$00	67 800\$00	67 100\$00
VII	70 700\$00	69 300\$00	63 300\$00	62 400\$00
VI	63 800\$00	62 900\$00	58 000\$00	57 100\$00
V	55 000\$00	53 700\$00	51 300\$00	51 000\$00
IV	53 900\$00	52 900\$00	48 600\$00	48 100\$00
III	53 000\$00	51 700\$00	45 800\$00	45 300\$00
II	46 700\$00	45 800\$00	38 500\$00	38 100\$00
I	36 700\$00	36 400\$00	34 400\$00	34 100\$00

Lisboa, 30 de Janeiro de 1996.

Pela Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 8 de Abril de 1996. — Pela Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicatos dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rádoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 9 de Abril de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 12 de Abril de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 11 de Abril de 1996. — Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Entrado em 16 de Abril de 1996.
Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. n.º 189 do livro n.º 7, com o n.º 146/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras

Revisão da tabela salarial e clausulado geral do CCT/ tráfego fluvial, celebrado entre a Associação dos Armadores do Tráfego Fluvial e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens e Transitários, e SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, e última alteração no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 1995.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 45.^a

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um subsídio de refeição no montante de 535\$ por cada dia de trabalho.

2 — Sempre que as embarcações estejam atracadas aos cais das companhias petrolíferas ou a navios petroleiros, ou acidentalmente transportarem carga explosiva ou reconhecida como inflamável, e, por esse motivo, os trabalhadores não possam fazer lume, ser-lhes-á atribuído um subsídio diário para alimentação de acordo com a seguinte tabela:

- a) Pequeno-almoço — 260\$;
- b) Almoço — 867\$50;
- c) Jantar — 867\$50;
- d) Ceia — 260\$.

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — Quando se trate de embarcações que sejam destinadas exclusivamente ao transporte de produtos inflamáveis, não são devidos os subsídios previstos nos n.os 1 e 2 desta cláusula, tendo, neste caso, os trabalhadores direito a um subsídio mensal fixo para alimentação de 18 500\$. No caso de prestação efectiva de trabalho extraordinário em que atinjam as horas de refeição estabelecidas nos respectivos horários de trabalho terão direito, além deste subsídio mensal fixo, à ou às subvenções de refeição correspondentes e previstas no n.º 2 desta cláusula.

6 — (Sem alteração.)

Cláusula 95.^a

Morte ou incapacidade do trabalhador

1 — (Sem alteração.)

2 — Todo o armador efectuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão, determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao serviço, no valor global de 2 500 000\$, valor que será pago ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

Tabela salarial

Mestre encarregado do tráfego local	110 200\$00
Mestre do tráfego local (embarcações motorizadas sup. a 400 HP)	85 600\$00
Mestre do tráfego local (embarcações motorizadas de 201 HP a 400 HP)	83 700\$00
Mestre do tráfego local (embarcações motorizadas até 200 HP)	82 100\$00
Mestre do tráfego local (embarcações reboçadas)	82 100\$00
Marinheiro do tráfego local (embarcações motorizadas)	79 800\$00
Marinheiro do tráfego local (embarcações rebocadas)	79 200\$00
Marinheiro de 2. ^a classe	61 500\$00
Operador de gruas flutuantes do tráfego local (com mais de dois anos de exercício) ...	122 400\$00
Operador de gruas flutuantes do tráfego local (com menos de dois anos de exercício) ...	106 200\$00
Operador de máquinas escavadoras flutuantes de extração de areias	82 100\$00
Praticante de operador de máquinas escavadoras flutuantes de extração de areias	68 200\$00
Maquinista prático de 1. ^a classe	85 600\$00
Maquinista prático de 2. ^a classe	83 700\$00
Maquinista prático de 3. ^a classe	82 100\$00
Ajudante de maquinista	79 800\$00
Marinheiro motorista	80 700\$00

Nota. — O vencimento do vigia do tráfego local será o correspondente ao vencimento da categoria profissional averbada na cédula marítima do trabalhador que exerça essas funções.

Lisboa, 9 de Abril de 1996.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Armadores do Tráfego Fluvial:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 149/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Sporting Clube de Braga e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte (sector do bingo) — Alteração salarial e outra

Artigo 1. ^º	XI	118 350\$00
Artigo de revisão	X	104 150\$00
	IX	89 600\$00
	VIII	87 500\$00
	VII	84 400\$00
	VI	81 300\$00
	V	78 150\$00
	IV	73 500\$00
	III	69 300\$00
Cláusula 2. ^a	II	65 150\$00
Vigência e revisão	I	61 000\$00

No AE — Sporting Clube de Braga, sector do bingo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 8, de 28 de Fevereiro de 1993, 15, de 22 de Abril de 1994, e 17, de 8 de Maio de 1995, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

(Mantém a redacção em vigor, excepto o n.^o 1, em que a data de «1 de Janeiro de 1995» passa para «1 de Janeiro de 1996».)

Cláusula 70.^a

Subsídio de alimentação

1 — (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor, que passa para 800\$).

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Idem.)

Artigo 2.^º

IRCT em vigor

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente convenção.

Braga, 14 de Fevereiro de 1996.

Pelo Sporting Clube de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado em 29 de Abril de 1996, a fl. 191 do livro n.^o 7, com o n.^o 153/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, na sua redacção actual.

ANEXO III

Tabela salarial

XIII	151 500\$00
XII	127 800\$00

Acordo de adesão entre a empresa Franz Wilhelm Fieber e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{da}, e outras e o referido Sindicato (excursões marítimas turísticas).

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.^º do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a empresa Franz Wilhelm Fieber e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante acordam entre si a adesão da referida empresa ao ACT/excursões marítimas turísticas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 5, de 8 de Fevereiro de 1988, e última revisão, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 30, de 15 de Agosto de 1994.

Lisboa, 11 de Março de 1996.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Por Franz Wilhelm Fieber:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.^o 7, com o n.^o 148/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, na sua redacção actual.